



Justiça do Trabalho

Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região

EMENDA REGIMENTAL Nº 34, de 6 de setembro de 2023

Acrescenta os §§ 14, 15, 16, 17 e 18 ao art. 11; acrescenta os §§ 3º e 4º ao art. 45; revoga o art. 55; dá nova redação ao § 2º do art. 76; dá nova redação ao § 2º do art. 77 e a este inclui os §§ 3º, incisos I, II, III e IV, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º e 9º; dá nova redação aos §§ 1º, 2º e 3º do art. 243, inclui os arts. 244-A, §§ 1º e 2º, e 244-B, todos do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região.

O PLENO DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, em sua 17ª sessão administrativa presencial, realizada no dia seis de setembro de dois mil e vinte e três, às dez horas, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo, com a presença dos(as) Excelentíssimos(as) Senhores(as) Desembargadores(as) João Leite de Arruda Alencar, Vice-Presidente, Vanda Maria Ferreira Lustosa, Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto, Laerte Neves, bem como do representante do Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Senhor Procurador Rafael Gazzaneo Júnior, ausente o Exmo. Sr. Desembargador Antônio Adrualdo Alcoforado Catão, por motivo de férias e a Exma. Sra. Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa, por motivo de viagem oficial. O Exmo. Sr. Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo compareceu mesmo estando de férias, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 96, I, a, da Constituição Federal e no art. 21, III, da Lei Orgânica da Magistratura Federal; e

CONSIDERANDO as inovações introduzidas pelo novo Código de Processo Civil, nos termos da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015,

RESOLVE:



Justiça do Trabalho

Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região

Art. 1º Acrescenta os §§ 14, 15, 16, 17 e 18 ao art. 11, acrescenta os §§ 3º e 4º ao art. 45; revoga o art. 55; dá nova redação ao § 2º do art. 76; dá nova redação ao § 2º do art. 77 e a este inclui os §§ 3º, incisos I, II, III e IV, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º e 9º; dá nova redação aos §§ 1º, 2º e 3º do art. 243, inclui os arts. 244-A, §§ 1º e 2º, e 244-B, todos do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, que passam a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DO TRIBUNAL

“Art. 11.....

§ 14 É admitida a convocação de juízes(as) de primeiro grau para auxílio à atividade jurisdicional em segundo grau, em caso de afastamento de membro do Tribunal para a fruição de férias por período igual ou superior a 20 (vinte) dias, resultante da conversão de um terço de cada período em abono pecuniário.

§ 15 É admitida a convocação de juízes(as) de primeiro grau para auxílio à atividade jurisdicional em segundo grau em caso de licença prevista no art. 69 da LOMAN, em período inferior a 30 (trinta) dias.

§ 16 A convocação de juízes(as) de primeiro grau para auxílio a tribunais e juízes(as) de segundo grau ou desembargadores(as) se dará em caráter excepcional, quando exigido pelo interesse público ou pelo justificado acúmulo de serviço.

§ 17 Na hipótese de afastamento do(a) Desembargador(a) por período superior a 30 (trinta) dias, os processos passarão à competência do(a) Juiz(a) convocado(a) para substituí-lo(a), ressalvados aqueles que tenham recebido visto. Finda a convocação, os feitos pendentes de julgamento e os distribuídos ao(à) Juiz(a) Convocado(a) serão conclusos ao(à) Desembargador(a) substituído(a), nas mesmas condições.

§ 18 Cessada a convocação, o(a) Juiz(a) Convocado(a), sempre que houver na pauta processo em que é vinculado(a), comparecerá às sessões das Turmas e do Pleno, desde que convocado(a) para esse fim.”

TÍTULO II



Justiça do Trabalho

Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região

DA ORDEM DOS SERVIÇOS NO TRIBUNAL

CAPÍTULO I

DA DISTRIBUIÇÃO

“Art. 45.....”

§ 3º O(A) Juiz(a) Convocado(a) para o Tribunal ficará vinculado(a) aos processos para os quais tenha sido sorteado(a) como relator(a) ou revisor(a), bem como àqueles que haviam sido distribuídos para o(a) desembargador(a) aposentado(a), falecido(a) ou temporariamente afastado(a), para cuja vaga esteja convocado(a), enquanto durar a convocação.

§ 4º Encerrado o período de convocação, os processos em poder do(a) Magistrado(a) convocado(a) serão conclusos ao(à) Desembargador(a) substituído(a) ou ao(à) novo(a) ocupante da Cadeira, ressalvados aqueles em que o(a) Magistrado(a) convocado(a) já tenha apostado visto.”

CAPÍTULO IV

DAS SESSÕES DO TRIBUNAL

“Art. 76.....”

§ 2º O prazo da substituição prevista neste artigo será de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período por deliberação do Tribunal Pleno.” (NR)

“Art. 77.....”

§ 2º O(A) Juiz(a) poderá recusar a convocação, no prazo de 48 (quarenta e oito horas) do recebimento da respectiva comunicação, mediante justificção fundamentada dirigida ao(à) Presidente do Tribunal, que a encaminhará ao Tribunal Pleno, ficando, todavia, excluído de posteriores convocações dentro do período de 1 (um) ano, se considerada inválida a recusa. (NR)

§ 3º Não poderá ser convocado(a) o(a) Magistrado(a) que:

I - no momento da convocação, apresentar acúmulo injustificado de processos conclusos, fora do prazo para prolação de sentença ou despacho, tanto na fase de conhecimento quanto de execução;

II - retiver autos em seu poder, injustificadamente, além do prazo legal, não podendo devolvê-los à Secretaria da Vara sem o devido despacho ou decisão;

Emenda Regimental nº 34, de 6 de setembro de 2023. Data da Disponibilização: 06 de Setembro de 2023. Publicada no DEJT, CAD. Adm, em 8/9/23, f. 4/6, 3803/2023. Publicado no BI e no site do TRT19 em 8/9/23.



Justiça do Trabalho

Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região

III - tenha sido punido em uma das penas previstas no art. 42, I, II, III e IV, ou esteja respondendo ao procedimento previsto no art. 27, ambos da Lei Orgânica da Magistratura Nacional; e

IV - estiver afastado(a) da jurisdição a qualquer título, inclusive em razão da realização de curso ou representação de associação profissional;

§ 4º Caberá à Corregedoria Regional organizar e atualizar, permanentemente, os dados necessários à avaliação de desempenho, fornecendo mapas estatísticos aos(as) Desembargadores(as) para a avaliação dos(as) candidatos(as) habilitados(as) à convocação.

§ 5º Ao(À) Juiz(a) Convocado(a), assim denominado perante o Tribunal, será destinado o gabinete e a assessoria do(a) Desembargador(a) substituído(a);

§ 6º O(A) Juiz(a) Convocado(a) atuará apenas na esfera jurisdicional;

§ 7º Cessado o motivo da convocação ficará ela automaticamente sem efeito, mas o gabinete permanecerá vinculado aos processos distribuídos no respectivo período, inclusive, para efeito de julgamento de embargos de declaração;

§ 8º Nos embargos de declaração, se o(a) Desembargador(a) que redigiu o acórdão embargado estiver afastado(a) por período superior a 30 (trinta) dias, atuará como Relator(a) o(a) magistrado(a) que estiver ocupando a cadeira respectiva.

§ 9º No caso de término de convocação continuará como Relator(a) dos embargos de declaração o(a) Relator(a) originário(a).”

CAPÍTULO II

DOS MAGISTRADOS

SEÇÃO I

Dos Direitos e Deveres

“Art. 243.....

*§ 1º O(A) Juiz(a) Convocado(a) para o Tribunal receberá como acréscimo, exclusivamente, a diferença de subsídios correspondente ao cargo de desembargador do trabalho.
(NR)*



Justiça do Trabalho

Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região

§ 2º Quando a convocação for inferior a 30 (trinta) dias, a diferença de subsídios será paga por sessão. (NR)

§ 3º Ao término da convocação, os processos distribuídos ao(à) Juiz(a) Convocado(a) permanecerão vinculados à cadeira por ele(a) ocupada, com exceção dos já vistos. (NR)

“Art. 244-A. A convocação de Magistrado ou Magistrada, ainda que para atuação no Conselho Nacional de Justiça, em Conselho Superior ou em Tribunais, será permitida pelo prazo de 2 (dois) anos, por deliberação do Tribunal Pleno.”

§ 1º Poderão ser convocados(as) Magistrados(as) de primeiro grau para fins de auxílio ao Tribunal ou a Desembargadores(as), para o exercício de atividade jurisdicional ou administrativa, restrita nesta situação ao auxílio à Presidência, Vice-Presidência e Corregedoria do Tribunal.

§ 2º A prorrogação da convocação de Magistrado(a) pelo mesmo órgão ou por órgãos distintos será permitida, desde que devidamente fundamentada.”

“Art. 244-B. O Tribunal poderá deliberar não proceder a convocação de Juízes(as) de primeiro grau se considerada prejudicial ao bom andamento dos serviços.”

Art. 2º Fica revogado o artigo 55 do Regimento Interno.

Art. 3º A presente Emenda Regimental entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 4º Republicue-se a Resolução Administrativa Nº 94, de 15 de setembro de 2016, consolidando as alterações promovidas pela presente Emenda Regimental.

Publique-se no D.E.J.T. e no B.I.

Sala das Sessões, 6 de setembro de 2023

ORIGINAL ASSINADO

JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO

Desembargador Presidente do Tribunal Regional do Trabalho

da Décima Nona Região

Emenda Regimental nº 34, de 6 de setembro de 2023. Data da Disponibilização: 06 de Setembro de 2023. Publicada no DEJT, CAD. Adm, em 8/9/23, f. 4/6, 3803/2023. Publicado no BI e no site do TRT19 em 8/9/23.